



Número: **1022463-24.2023.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **01/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 50.396.526,43**

Assuntos: **Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
VERA LUCIA GALLO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
SIDNEY PINTO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
EDSON PINTO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
MARA VIOLIN DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
MARCO ANTONIO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))

ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))
CREDORES (REPRESENTANTE)	
	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO(A)) FLAVIO MERENCIANO (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) GUILHERME HENRIQUE FERRARI (ADVOGADO(A)) ANDRE FARHAT PIRES (ADVOGADO(A)) MELQUISEDEC JOSE ROLDAO (ADVOGADO(A)) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A)) RAFAEL VILELA BORGES (ADVOGADO(A)) THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))
MT PERICIAS LTDA (LITISCONSORTES)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
213924710	05/11/2025 16:03	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
213924714	05/11/2025 16:03	Sem movimento	DOC. 1 - CNDS FEDERAIS	Documento de comprovação
213924715	05/11/2025 16:03	Sem movimento	DOC. 2 - CNDS ESTADUAIS	Documento de comprovação
213924716	05/11/2025 16:03	Sem movimento	DOC. 3 - CNDS MUNICIPAIS	Documento de comprovação
213924718	05/11/2025 16:03	Sem movimento	DOC. 4 - RELAÇÃO DE BENS	Documento de comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT.

PROCESSO N.º 1022463-24.2023.8.11.0003

SIDNEY PINTO DE MELLO e OUTROS – TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, manifestar e requerer o que a seguir se expõe:

I – APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO QUÓRUM ORDINÁRIO

Na data de 22/04/2025, foi dada continuidade na Assembleia Geral de Credores, suspensa anteriormente por decisão dos credores (id, 188274904), para votação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e seu Aditivo (ids. 133078042 e 190672706), sendo obtido o seguinte quórum:

Rua Treze de Maio, 950 - Centro
Telefone: (66) 3421-6739
Rondonópolis - MT

Rua Francisco Deslandes, 971, Sala 311, Anchieta
Telefone: (31) 3284-0948
Belo Horizonte - MG

www.pedroreisadvogados.com.br



Laudo de Votação
GRUPO MELO - Continuidade 22/04/2025

Rondonópolis - MT, 22/04/2025		
Você Aprova o Plano de Recuperação Judicial? - Plano de recuperação		
Total Geral		
Total SIM:	18 (90%) de 20 27.600.181,41 (95.73%) de 28.831.030,94	
Total NÃO:	2 (10%) de 20 1.230.849,53 (4.27%) de 28.831.030,94	
Total Abstenção:	1 (4.76%) de 21 1.027.783,71 (3.44%) de 29.858.814,65	
Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	9 (100%)	80.731,65(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	9	80.731,65
Classe II - Garantia Real		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	17.111.979,82(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	2	17.111.979,82
Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	5 (71.43%)	10.404.269,94(89.42%)
Total NÃO:	2 (28.57%)	1.230.849,53(10.58%)
Total Abstenção:	1 (12.5%)	1.027.783,71(8.12%)
Total Considerado na Classe:	7	11.635.119,47
Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	3.200,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	2	3.200,00
Você Aprova o Plano de Recuperação Judicial? - Plano de recuperação		

(id. 191735301)

Depreende-se da ata anexada pela Administração Judicial em id. 191735299 e seguintes que, colocado o PRJ e seu Aditivo para apreciação dos credores, **resultou em sua APROVAÇÃO em todas as Classes, nos critérios legais exigidos no art. 45, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.101/05.**

Rua Treze de Maio, 950 - Centro
Telefone: (66) 3421-6739
Rondonópolis - MT

Rua Francisco Deslandes, 971, Sala 311, Anchieta
Telefone: (31) 3284-0948
Belo Horizonte - MG

www.pedroreisadvogados.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 09/11/2025 15:19:03
Número do documento: 25110516031123300000198826693
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110516031123300000198826693>
Assinado eletronicamente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS - 05/11/2025 16:03:11

PEDRO REIS

ADVOGADOS

Isso porque, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, para que o PRJ seja considerado APROVADO pela Assembleia Geral de Credores deverá observar QUÓRUM ORDINÁRIO, o qual se distingue segundo a classe de credores.

Para os Credores Trabalhistas e Empresas de Pequeno Porte e Microempresários (Classes I e IV, respectivamente), exige-se o voto favorável da **MAIORIA SIMPLES** dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito, na forma prevista no §2º do art. 45 da LRF, de modo que inequivocamente houve a aprovação por estas Classes no conclave. Veja-se:

CREDORES TRABALHISTA - CLASSE I

APROVAÇÃO DE 100% DE VOTOS POR CABEÇA E 100% DE VOTOS POR CRÉDITO

Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	9 (100%)	80.731,65(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	9	80.731,65

CREDORES ME/EPP - CLASSE IV

APROVAÇÃO DE 100% DE VOTOS POR CABEÇA E 100% DE VOTOS POR CRÉDITO

Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	3.200,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	2	3.200,00

Por outro lado, entre os credores com Garantia Real e os Quirografários (Classes II e III, respectivamente), exige-se - além da **maioria simples** dos credores presentes, a aprovação por **MAIS DA METADE DO VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES**, nos termos do §1º do

Rua Treze de Maio, 950 - Centro
Telefone: (66) 3421-6739
Rondonópolis - MT

Rua Francisco Deslandes, 971, Sala 311, Anchieta
Telefone: (31) 3284-0948
Belo Horizonte - MG

www.pedroreisadvogados.com.br

PEDRO REIS

ADVOGADOS

art. 45 da LRF, de modo que também houve a aprovação por estas Classes no conclave. Veja-se:

CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II

APROVAÇÃO DE 100% DE VOTOS POR CABEÇA E 100% DE VOTOS POR CRÉDITO

Classe II - Garantia Real		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	17.111.979,82(100%)
Total NAO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	2	17.111.979,82

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III

APROVAÇÃO DE 71,43% DE VOTOS POR CABEÇA E 89,42% DE VOTOS POR CRÉDITO

Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	5 (71.43%)	10.404.269,94(89.42%)
Total NÃO:	2 (28.57%)	1.230.849,53(10.58%)
Total Abstenção:	1 (12.5%)	1.027.783,71(8.12%)
Total Considerado na Classe:	7	11.635.119,47

Neste contexto, É INDISCUTÍVEL QUE SE ENCONTRAM PRESENTES TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO E CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM BASE NO ARTIGO 58 DA LEI 11.101/05, conforme destacado pelo Administrador Judicial em id. 191735296 e Ministério Público em id. 209342600.

Deste modo, tendo os Recuperandos preenchido os requisitos legais exigidos, REQUER a homologação do PRJ e a Concessão da Recuperação Judicial aos devedores, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005.

Rua Treze de Maio, 950 - Centro
Telefone: (66) 3421-6739
Rondonópolis - MT

Rua Francisco Deslandes, 971, Sala 311, Anchieta
Telefone: (31) 3284-0948
Belo Horizonte - MG

www.pedroreisadvogados.com.br

II - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO.

De acordo com o art. 57, com a aprovação do PRJ, os devedores deverão apresentar as certidões negativas de débitos tributários (CND) para a concessão da Recuperação Judicial.

Em id. 211023235, o D. Juízo Recuperacional determinou o sobrestamento dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a apresentação pelos Recuperandos nos autos das Certidões Negativas de Débito Tributário, em relação à União, Estado e Município.

Em atenção a esta determinação, os Recuperandos apresentam todas as Certidões Negativas de Débito Tributário, em relação à União (**doc. 1**), Estado (Mato Grosso e Paraná) (**doc. 2**) e Município (Santa Cruz do Xingu/MT e Maringá/PR) (**doc. 3**).

Diante todo o exposto, considerando que foram apresentadas todas as Certidões Negativas de Débito Tributário em nome dos devedores perante a União, Estado e Municípios, na forma prevista no art. 57 da LRF, os Recuperandos reiteram o pedido de concessão da Recuperação Judicial, posto que cumpridos todos os requisitos legais.

III - PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD* | MANUTENÇÃO NA POSSE DOS DEVEDORES DOS BENS ESSENCIAIS

Com o decurso do prazo de suspensão das ações, os bens essenciais às atividades dos Recuperandos ficarão vulneráveis às ações desmedidas de seus credores, impactando diretamente em seu processo recuperacional e até mesmo na capacidade de se manter funcionando.

Neste ponto, cumpre esclarecer que, mesmo após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, **o D. juízo Recuperacional permanece como o único competente para analisar eventuais atos expropriatórios em**

Rua Treze de Maio, 950 - Centro
Telefone: (66) 3421-6739
Rondonópolis - MT

Rua Francisco Deslandes, 971, Sala 311, Anchieta
Telefone: (31) 3284-0948
Belo Horizonte - MG

www.pedroreisadvogados.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 09/11/2025 15:19:03
Número do documento: 25110516031123300000198826693
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110516031123300000198826693>
Assinado eletronicamente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS - 05/11/2025 16:03:11

PEDRO REIS

ADVOGADOS

face do patrimônio dos devedores, nos termos dos artigos 6º, §7º-A¹ e 49, §3º² da LRF.

Este é o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

“Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. [...]” (AgRg no CC 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, Dje 19/05/2014)

Significa dizer que a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial nada mais é que uma fase do processo de recuperação, uma vez que a própria Lei 11.101/05, em seu art. 61, determina que o devedor poderá permanecer em recuperação judicial até que se cumpram as obrigações previstas no plano de recuperação que se vencerem até 2 (dois) anos após a concessão da recuperação judicial, caso assim seja determinado por Vossa Excelência.

Neste sentido, ainda que aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, o princípio da preservação da empresa deve

¹ Art. 6º, § 7º-A. **O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial** durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

² Art. 49. § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

Rua Treze de Maio, 950 - Centro
Telefone: (66) 3421-6739
Rondonópolis - MT

Rua Francisco Deslandes, 971, Sala 311, Anchieta
Telefone: (31) 3284-0948
Belo Horizonte - MG

www.pedroreisadvogados.com.br

PEDRO REIS

ADVOGADOS

prevalecer, a fim de que os devedores em recuperação judicial consigam cumprir com as obrigações assumidas na forma do plano.

Sendo assim, tem sido aceita a flexibilização do prazo de blindagem, conforme preconiza o Enunciado IX do Grupo Reservado de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "**A flexibilização do prazo do 'stay period'** pode ser admitida, em caráter excepcional, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado".

Com isso, percebe-se uma preocupação não só por parte dos legisladores, como dos julgadores, que estão sempre buscando preservar a empresa em recuperação e respeitar os direitos dos demais credores, demonstrando que o prazo de blindagem tem como fundamento o princípio da preservação da empresa (art. 47 da LRF). Este é o entendimento esposado pelo STJ:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. TRANSCURSO DO PRAZO DE 180 DIAS. AÇÕES E EXECUÇÕES. RETOMADA AUTOMÁTICA. PRECEDENTES. NÃO PROVIMENTO. 1. "O decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFR não autoriza, de forma automática, a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda" (AgInt no AREsp 1684995/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 26/10/2020, DJe 29/10/2020). 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 1692612/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 08/03/2021, DJe 11/03/2021)

Rua Treze de Maio, 950 - Centro
Telefone: (66) 3421-6739
Rondonópolis - MT

Rua Francisco Deslandes, 971, Sala 311, Anchieta
Telefone: (31) 3284-0948
Belo Horizonte - MG

www.pedroreisadvogados.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 09/11/2025 15:19:03
Número do documento: 25110516031123300000198826693
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110516031123300000198826693>
Assinado eletronicamente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS - 05/11/2025 16:03:11

É neste contexto que os Recuperandos buscam a tutela jurisdicional para que seja determinada a manutenção da posse dos bens essenciais em seu favor tão somente durante o prazo de 02 (dois) anos após a homologação do plano de recuperação judicial, a fim de evitar prejuízos à continuidade das atividades e, por consequência, o cumprimento do plano de recuperação judicial neste período.

Com a prorrogação do stay period permanecerão na posse dos devedores os bens essenciais que se encontram na planilha em anexo (doc. 4), como medida para assegurar a preservação da empresa mesmo após a concessão da recuperação judicial.

Sobre o reconhecimento da essencialidade de bens em momento posterior à concessão da recuperação judicial, o STJ já se pronunciou:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DOS BENS. RECONHECIMENTO APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO LEGAL QUANTO AO MOMENTO DE ANÁLISE. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ESSENCIALIDADES DOS BENS QUE DEVE SER APRECIADA PELO JUÍZO RECUPERACIONAL. DECISÃO MANTIDA. LIMINAR REVOGADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A lei não delimita o momento exato para a apresentação dos bens essenciais à manutenção da atividade econômica da empresa submetida à recuperação judicial, servindo como barreira, tão somente, a própria lógica do procedimento, isto é, não pode o interessado pretender embaraçar ou inverter o sentido do instituto de recuperação judicial relacionando bens que não seriam ligados a atividade empresarial, ou mesmo surpreender a parte adversa, devendo, por isso, ser assegurado o exercício do contraditório.

2. O juízo recuperacional pode analisar e estabelecer que determinados bens são essenciais à atividade de

Rua Treze de Maio, 950 - Centro
Telefone: (66) 3421-6739
Rondonópolis - MT

Rua Francisco Deslandes, 971, Sala 311, Anchieta
Telefone: (31) 3284-0948
Belo Horizonte - MG

www.pedroreisadvogados.com.br

PEDRO REIS

ADVOGADOS

empresa recuperanda, ainda que em momento posterior à concessão do plano de recuperação judicial.

3. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. [...]” (AgRg no CC 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, Dje 19/05/2014)

4. Decisão mantida.

5. Liminar revogada.

6. Recurso desprovido.

(N.U 1013337-61.2020.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 08/06/2021, Publicado no DJE 28/09/2021)

Por fim, cumpre ressaltar que, apesar de o *stay period* estar relacionado com a impossibilidade de retirada de bens de capital essencial da posse dos Recuperandos, o eventual esgotamento do prazo de suspensão não implica na retomada automática das execuções individuais, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"[...] A concentração de ações no juízo do soerguimento ocorre para preservar o plano de recuperação, cabendo àquele juízo distribuir os créditos de modo a respeitar as classes de credores e possibilitar a continuidade da atividade empresarial ou a preservação e otimização do uso produtivo do patrimônio da empresa falida, conforme previsto nos arts. 47 e 75 da Lei nº 11.101/051. **A jurisprudência do STJ, buscando dar efetividade às citadas normas legais, bem como evitar o esvaziamento dos propósitos da recuperação, posicionou-se no sentido de que o**

Rua Treze de Maio, 950 - Centro
Telefone: (66) 3421-6739
Rondonópolis - MT

Rua Francisco Deslandes, 971, Sala 311, Anchieta
Telefone: (31) 3284-0948
Belo Horizonte - MG

www.pedroreisadvogados.com.br

prazo legal de 180 dias para o cumprimento das obrigações estabelecidas no plano de recuperação, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, há de ser flexível porque seu simples decurso não enseja a retomada automática das execuções individuais" (AgRg no CC 142.082/DF, Relator Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 17/3/2020, DJe 19/3/2020).

Sendo assim, como medida de preservação da empresa e considerando que os devedores permanecerão em recuperação judicial pelo biênio legal, é indiscutível a necessidade de prorrogação do *stay period*, com a manutenção na posse dos devedores dos bens essenciais, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

IV - DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer-se:

- a) seja homologado o plano de recuperação judicial e seu aditivo, conforme aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 22/04/2025, sendo concedida a Recuperação Judicial ao Grupo devedor, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05;
- b) Seja determinada prorrogação do *stay period*, com a manutenção na posse dos devedores dos bens essenciais, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05, como medida de preservação da empresa e considerando que os devedores permanecerão em recuperação judicial pelo biênio legal; e
- c) Subsidiariamente, caso não seja o entendimento de Vsa. Excelência pela extensão do *stay period* pelo prazo do art. 61 da LRF, que seja estendido o referido prazo de blindagem até a publicação da decisão que homologar o PRJ.

Nestes termos, pede deferimento.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2025.

Rua Treze de Maio, 950 - Centro
Telefone: (66) 3421-6739
Rondonópolis - MT

Rua Francisco Deslandes, 971, Sala 311, Anchieta
Telefone: (31) 3284-0948
Belo Horizonte - MG

www.pedroreisadvogados.com.br



PEDRO REIS

ADVOGADOS

PEDRO VINICIUS DOS REIS

OAB/MT 17.942

ROSANE SANTOS DA SILVA

OAB/MT 17.087

Rua Treze de Maio, 950 - Centro
Telefone: (66) 3421-6739
Rondonópolis - MT

Rua Francisco Deslandes, 971, Sala 311, Anchieta
Telefone: (31) 3284-0948
Belo Horizonte - MG

www.pedroreisadvogados.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 09/11/2025 15:19:03
Número do documento: 25110516031123300000198826693
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110516031123300000198826693>
Assinado eletronicamente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS - 05/11/2025 16:03:11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDSON PINTO DE MELLO
CPF: 669.115.089-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:25:16 do dia 22/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2026.

Código de controle da certidão: **C0AB.5678.FD59.629C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 09/11/2025 15:19:03

Número do documento: 25110516031200600000198826697

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110516031200600000198826697>

Assinado eletronicamente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS - 05/11/2025 16:03:12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARA VIOLIN DE MELLO
CPF: 037.810.239-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:28:07 do dia 22/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2026.

Código de controle da certidão: **A31A.2A78.540F.9ADD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCO ANTONIO DE MELLO
CPF: 064.020.619-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:29:09 do dia 22/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2026.

Código de controle da certidão: **86AA.C5D7.92D2.FC9C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO
CPF: 089.692.479-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:20 do dia 22/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2026.

Código de controle da certidão: **B644.1AD9.F6E7.EEBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIDNEY PINTO DE MELLO
CPF: 669.115.919-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:53 do dia 22/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2026.

Código de controle da certidão: **0023.F52E.817D.A90F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 09/11/2025 15:19:03

Número do documento: 25110516031200600000198826697

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110516031200600000198826697>

Assinado eletronicamente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS - 05/11/2025 16:03:12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VERA LUCIA GALLO DE MELLO
CPF: 614.594.029-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:28:50 do dia 22/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2026.

Código de controle da certidão: **F3AE.DDB7.9EBD.C84F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 09/11/2025 15:19:03

Número do documento: 25110516031200600000198826697

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110516031200600000198826697>

Assinado eletronicamente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS - 05/11/2025 16:03:12



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0059567293

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/10/2025** Hora da emissão: **12:37:55**

Nome/denominação do sujeito passivo: **EDSON PINTO DE MELLO**

CPF: **669.115.089-91**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **20/12/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TU7A7UU2A9L9U2MM**





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038245453-62

Certidão fornecida para o CPF/MF: **669.115.089-91**
Nome: **EDSON PINTO DE MELLO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0059567221

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/10/2025** Hora da emissão: **12:33:58**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MARA VIOLIN DE MELLO**

CPF: **037.810.239-74**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **20/12/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TU7A9UK2T9L9U2MA**





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038074735-41

Certidão fornecida para o CPF/MF: **037.810.239-74**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0059567162

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/10/2025** Hora da emissão: **12:30:21**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MARCO ANTONIO DE MELLO**

CPF: **064.020.619-05**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **20/12/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TU7ALUT299LT92M2**





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038074737-86

Certidão fornecida para o CPF/MF: **064.020.619-05**
Nome: **MARCO ANTONIO DE MELLO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0059567198**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/10/2025** Hora da emissão: **12:32:51**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO**

CPF: **089.692.479-39**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **20/12/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TU7A7UT2K9LTU2M9**





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038245447-05

Certidão fornecida para o CPF/MF: **089.692.479-39**
Nome: **RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0059567176

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/10/2025** Hora da emissão: **12:31:56**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SIDNEY PINTO DE MELLO**

CPF: **669.115.919-53**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **20/12/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TU7AMUL2L9LTU2MT**





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038245439-13

Certidão fornecida para o CPF/MF: **669.115.919-53**
Nome: **SIDNEY PINTO DE MELLO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0059567228

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/10/2025** Hora da emissão: **12:34:51**

Nome/denominação do sujeito passivo: **VERA LUCIA GALLO DE MELLO**

CPF: **614.594.029-87**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **20/12/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TU7A9UT2K9L9U2MB**





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038074741-07

Certidão fornecida para o CPF/MF: **614.594.029-87**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos N° 323694/2025

Certificamos, conforme requerido por **EDSON PINTO DE MELLO**, CPF/CNPJ nº **669.115.089-91**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **EDSON PINTO DE MELLO**, CPF/CNPJ nº **669.115.089-91**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **15/10/2025**

Válida até: **14/12/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **3BCFC8F2BD004411C2B4147E9D5E7F10**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 09/11/2025 15:19:04

Número do documento: 25110516031277600000198826699

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110516031277600000198826699>

Assinado eletronicamente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS - 05/11/2025 16:03:13



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 271/2025

Liberada: 16/10/2025

Validade: 15/11/2025

Processo: Não informado

Dados do contribuinte:

Nome: Edson Pinto De Melo

CPF/CNPJ: 669.115.089-91

Endereço: , nº S/N - Santa Cruz Do Xingu - Mato Grosso - CEP 78664-000

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por NÃO constar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, a fim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:

<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefsantacruzdoxingu-mt/#autenticidade>

Tipo de documento: Certidão

Código do documento: 2022552388





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 323684/2025

Certificamos, conforme requerido por **MARA VIOLIN DE MELLO**, CPF/CNPJ nº **037.810.239-74**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data, no CPF/CNPJ nº **037.810.239-74**, situado(a) na cidade de Maringá, **O(A) QUAL NÃO SE ENCONTRA INSCRITO(A) NOS REFERIDOS CADASTROS.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **15/10/2025**

Válida até: **14/12/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **D5B7B11D1E6BEBB42A1AF0E4163B42BF**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 09/11/2025 15:19:04

Número do documento: 25110516031277600000198826699

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110516031277600000198826699>

Assinado eletronicamente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS - 05/11/2025 16:03:13



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 272/2025

Liberada: 16/10/2025

Validade: 15/11/2025

Processo: Não informado

Dados do contribuinte:

Nome: MARA VIOLIN DE MELO

CPF/CNPJ: 037.810.239-74

Endereço: , nº S/N - Santa Cruz Do Xingu - Mato Grosso - CEP 78664-000

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por NÃO constar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, a fim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:

<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefsantacruzdingu-mt/#autenticidade>

Tipo de documento: Certidão

Código do documento: 1455098913





**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 323686/2025

Certificamos, conforme requerido por **MARCO ANTONIO DE MELLO**, CPF/CNPJ nº **064.020.619-05**, para fins **DIVERSOS**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **MARCO ANTONIO DE MELLO**, CPF/CNPJ nº **064.020.619-05**, situado(a) na cidade de Maringá , **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **15/10/2025**

Válida até: **14/12/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **CB520F0411653E3B5DCA377DDB993BF9**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 09/11/2025 15:19:04

Número do documento: 25110516031277600000198826699

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110516031277600000198826699>

Assinado eletronicamente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS - 05/11/2025 16:03:13



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 273/2025

Liberada: 16/10/2025

Validade: 15/11/2025

Processo: Não informado

Dados do contribuinte:

Nome: MARCO ANTONIO DE MELLO

CPF/CNPJ: 064.020.619-05

Endereço: , nº S/N - Santa Cruz Do Xingu - Mato Grosso - CEP 78664-000

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por NÃO constar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, a fim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:

<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefsantacruzdoxingu-mt/#autenticidade>

Tipo de documento: Certidão

Código do documento: 887645438





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos N° 323691/2025

Certificamos, conforme requerido por **RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO**, CPF/CNPJ n° **089.692.479-39**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO**, CPF/CNPJ n° **089.692.479-39**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **15/10/2025**

Válida até: **14/12/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **4C2A0E030412AEC354C1E973CE51DEF2**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 09/11/2025 15:19:04

Número do documento: 25110516031277600000198826699

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110516031277600000198826699>

Assinado eletronicamente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS - 05/11/2025 16:03:13



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 274/2025

Liberada: 16/10/2025

Validade: 15/11/2025

Processo: Não informado

Dados do contribuinte:

Nome: RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO

CPF/CNPJ: 089.692.479-39

Endereço: , nº S/N - Santa Cruz Do Xingu - Mato Grosso - CEP 78664-000

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por NÃO constar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, a fim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:

<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefsantacruzdoxingu-mt/#autenticidade>

Tipo de documento: Certidão

Código do documento: 320191963





**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 323696/2025

Certificamos, conforme requerido por **SIDNEY PINTO DE MEELO**, CPF/CNPJ nº **669.115.919-53**, para fins **DIVERSOS**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **SIDNEY PINTO DE MELLO**, CPF/CNPJ nº **669.115.919-53**, situado(a) na cidade de Maringá , **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **15/10/2025**

Válida até: **14/12/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **9412485021FF85BBE43FAD8A0CEB56B2**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 09/11/2025 15:19:04

Número do documento: 25110516031277600000198826699

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110516031277600000198826699>

Assinado eletronicamente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS - 05/11/2025 16:03:13



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 275/2025

Liberada: 16/10/2025

Validade: 15/11/2025

Processo: Não informado

Dados do contribuinte:

Nome: SIDNEY PINTO DE MELO

CPF/CNPJ: 669.115.919-53

Endereço: , nº S/N - Santa Cruz Do Xingu - Mato Grosso - CEP 78664-000

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por NÃO constar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, a fim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:

<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefsantacruzdoxingu-mt/#autenticidade>

Tipo de documento: Certidão

Código do documento: 1900222136





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 323692/2025

Certificamos, conforme requerido por **VERA LUCIA GALLO DE MELLO**, CPF/CNPJ nº **614.594.029-87**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data, no CPF/CNPJ nº **614.594.029-87**, situado(a) na cidade de Maringá, **O(A) QUAL NÃO SE ENCONTRA INSCRITO(A) NOS REFERIDOS CADASTROS.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **15/10/2025**

Válida até: **14/12/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **EF80E55B49C796C333F7835C1165277E**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 09/11/2025 15:19:04

Número do documento: 25110516031277600000198826699

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110516031277600000198826699>

Assinado eletronicamente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS - 05/11/2025 16:03:13



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 276/2025

Liberada: 16/10/2025

Validade: 15/11/2025

Processo: Não informado

Dados do contribuinte:

Nome: Vera Lucia Gallo

CPF/CNPJ: 614.594.029-87

Endereço: , nº S/N - Santa Cruz Do Xingu - Mato Grosso - CEP 78664-000

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por NÃO constar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, a fim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:

<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefsantacruzdingu-mt/#autenticidade>

Tipo de documento: Certidão

Código do documento: 1332768661



DESCRIÇÃO	PIN/MODELO/CHASSI	SERIE
PULVERIZADOR 2000 LITROS	BOXER 2000	19E7101434 / EIT205901
Colheitadeira Agrícola, modelo MF 4690 G.XTRA T3, marca Massey Ferguson	4690	4690597920
TRATOR 7316	7316 4	9AGT2019LMM004491
LANCER DISTRIBUIDOR DE ADUBO 1500		96076
TRATOR TL 5100	HCCZTL10EMCJ27536	T541C402025
BAZUCA TANQUE GRANELEIRO 12.000 LITROS		63610
Plantadeira de Plantio Direto de Grãos Articulada, modelo Terracus 13000, marca Plantcenter		T13000G500067FR010
MICRON	TS650HID8A	597
GRADE NIVELADORA		61039723004001
Plataforma Corte Caracol Flex MF 20 Pés, marca Massey Ferguson	PLAT FLEX	610F597921
Plataforma de Milho MF 3011 L, marca Massey Ferguson	711L70M010A	711L627665
CAMINHÃO CARGO 1933 TL	CC457000000EA5ZJM / chassi 9BFYEB5JXDBL40631	H040631 - D / RENAVAM 00550396586
PULVERIZADOR SP 3500	PRCYS350HMPC05219	S353NH00273
TRATOR T7 245	HCCZ7245CDCP11024	TB76C400434
TRATOR T7 205	HCCZ7205EECV24526	T720SC00347
TRATOR TL 5100		HCC2TL10HMCJ25118
TRATOR 4297		4297427133
Plantadeira de Plantio Direto de Grãos Articulada, modelo Terracus 13 linhas, marca Plantcenter		T13000G400195FR002
PLANTADEIRA TERRAÇUS 13 LINHAS		T13000G500021FR010
TANDEN DE ACOPLAMENTO		FRTD1100025FR002
TANDEN DE ACOPLAMENTO		FRTD1300009FR010
MICRON	TS650TANDHID	336
MICRON	TS650AUX	336
MICRON	TS650AUX	339
MICRON	TS650TANDHID	355
PLANTADEIRA TERRAÇUS 11 LINHAS		T11000G400148FR001
PLANTADEIRA TERRAÇUS 11 LINHAS		T11000G400150FR001
BAZUCA TANQUE GRANELEIRO 12.000 LITROS		TZI00018700A00
BAZUCA TANQUE GRANELEIRO 12.000 LITROS		71912
CALCAREADEIRA		ODZ00048000A00
TRATOR AGRICOLA, MARCA NEW HOLLAND	MODELO T7.260, ANO FAB/MOD 2021, CHASSI HCCZ3760LMCF26369.	T230C402129
TRATOR T7 260	HCCZ3760HMC31433	T230C402139
TRATOR AGRICOLA, MARCA NEW HOLLAND	MODELO T7.260, ANO FAB/MOD 2020, CHASSI HCCZ3760CLCF10198	T230C401675
TRATOR T7 260	HCC23760VMCF31458	T230C403224
Trator Agrícola MF7722, marca Massey Ferguson	X9AGT0030KNM000433X	7722639290
PULVERIZADOR, MARCA NEW HOLLAND	MODELO SP 2500/3500, ANO FAB/MOD 2020, , CHASSI PRCYS350AKPC03559.	S352NH00049
PLANTADEIRA TERRAÇUS 13 LINHAS	Plantadeira de Plantio Direto de Grãos Articulada, modelo Terracus 13000, marca Plantcenter	T13000G500061FR010
PLANTADEIRA TERRAÇUS 13 LINHAS	Plantadeira de Plantio Direto de Grãos Articulada, modelo Terracus 13000, marca Plantcenter	T13000G500062FR010
Plantadeira de Plantio Direto de Grãos Terracus 13000, marca Plantcenter		T13000G5PG00322FR010
Plantadeira de Plantio Direto de Grãos Terracus 13000, marca Plantcenter		T13000G5PG00321FR010
Plantadeira de Plantio Direto de Grãos Articulada, modelo Terracus 13000, marca Plantcenter		T13000G500037FR010
Plantadeira de Plantio Direto de Grãos Articulada, modelo Terracus 13000, marca Plantcenter		T13000G500036FR010
TANDEN DE ACOPLAMENTO	Cabeçalho para Acomplamento de Máquina, modelo Tandem 13000, marca Plantcenter	FRTD1300032FR010
TANDEN DE ACOPLAMENTO	Cabeçalho para Acomplamento de Máquina, modelo Tandem 13000, marca Plantcenter	FRTD1300042FR010
TANDEN DE ACOPLAMENTO	Cabeçalho para Acomplamento de Máquinas Tandem, marca Plantcenter	FRTD1300021FR010
MICRON	TS650AUX	398
MICRON	TS650THOV2	398
MICRON	TS650TANDHID	334



MICRON	TS650AUX	355
MICRON	TS650TANDHID	339
MICRON	TS650AUX	334
GRADE INTERMEDIARIA	CRI DE 36 C/DSC REC 28	60287483001001
COLHETADEIRA 9695	9695	9695521052
BAZUCA TANQUE GRANELEIRO 20.000 LITROS		
BAZUCA TANQUE GRANELEIRO 12.000 LITROS	GB	72889
DISTRIBUIDORA DE CALCARIO, MARCA JAN	MODELO LANCER MAGNU, ANO FAB/MOD 2020, COR VERMELHO	LDPL00094700B00
CARRETA AGRICOLA, MARCA JAN	MODELO TANKER MAGNU, ANO FAB/MOD 2020, COR VERMELHO	TMI00200500B00
Pulverizador Agrícola MF 8225, marca Massey Ferguson	8225	8225619342
GRADE, MARCA MARCHESAN	SNC-P S-1014 MODELO DESTORROADORA, ANO FAB/MOD 2020	0120090040-9
BAZUCA TANQUE GRANELEIRO 15.000 LITROS	GB	77536
BAZUCA TANQUE GRANELEIRO 15.000 LITROS	GB	78094
Plataforma para Corte de Milho, marca Vence Tudo, n.º de série 01091	PM17L	HIBRIDA01-091
PLATAFORMA DE MILHO	PM20L	PM08-0557
Plataforma de Corte 30 Pés Draper Massey Ferguson	910F462697	910F462697
Plaina Carregadeira Agrícola	PCA 1100 Tatu Marchesan	0106110410-19
RHI0F72	.01272044804	S-10 LT DD4A
AWT8C02	.01302936872	S-10 LT DD4A
AWT3J38	.01299871523	S-10 LTZ DD4A
AWT1J27	.01219988771	S-10 LTZ DD4A

